

Lisboa, 12 de Dezembro de 2005

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Simonetta Luz Afonso  
Presidente do Instituto Camões

É com grande agrado e sentido de responsabilidade que a Associação Portuguesa de Linguística responde à consulta da iniciativa de V. Ex.<sup>a</sup> sobre as consequências da entrada em vigor do Acordo Ortográfico de 1990.

Por razões de política linguística, a Associação Portuguesa de Linguística considera que:

1. Não tendo o Acordo Ortográfico de 1990, contrariamente ao que acontecera com as propostas de 1986 e de 1988, sido objecto de análise técnica rigorosa por parte da comunidade científica, parece-nos prudente suspender quaisquer actos que tornem irreversível a sua aprovação pelo Governo Português, nomeadamente, os que conduzam à ratificação dos dois Protocolos Modificativos de 1998 e de 2004.
2. Na verdade, a adesão ao Protocolo Modificativo de 2004 criaria uma situação de não uniformização da ortografia da língua portuguesa entre Portugal e Angola e Moçambique, países cujo número de falantes do português como língua materna e como língua segunda tem crescido notavelmente, e nas relações com os quais a questão ortográfica nunca se colocou.
3. Esta quebra da união actualmente existente entre Portugal e todos os novos países de língua oficial portuguesa teria como ganho uma eventual união ortográfica entre Portugal, o Brasil e Cabo Verde. Ora dados históricos mostram que, mesmo quando o Governo brasileiro tornou lei acordos ortográficos negociados pela Academia Brasileira das Letras e pela Academia de Ciências de Lisboa, os mesmos continuaram a não ser adoptados no Brasil, devido a forte reacção de sectores intelectuais e políticos, que os consideraram submissão ao antigo colonizador.
4. Recentemente, importantes instrumentos de normalização linguística foram publicados sob a égide da Academia Brasileira das Letras (dicionário Houaiss) e da Academia de Ciências de

Lisboa (dicionário Malaca Casteleiro), adoptando cada um a actual ortografia. É duvidoso que, neste novo contexto, as duas academias demonstrem o empenho que as caracterizou em 1986, 1988 e 1990 na defesa de uma união ortográfica que tornaria obsoletos tais dicionários, e não se antevê que outras instituições ou personalidades poderão estar dispostas a tomar a seu cargo tal defesa.

Às razões acima aduzidas para aconselharem a suspensão do processo visando a entrada em vigor deste Acordo, acrescem razões não menos importantes de natureza científica. Assim:

1. O Acordo Ortográfico de 1990 não visa "impor uma unificação ortográfica absoluta" (p. 1341), antes se assumindo como um texto que "representa uma versão menos forte do que as que foram conseguidas em 1945 e 1986." (p. 1342). Ou seja, o presente acordo tem como filosofia de base uma versão fraca de unificação ortográfica, defendida, já em 1987, na obra *Demanda da Ortografia Portuguesa*<sup>1</sup>. Com efeito, afirmava-se nessa obra:

Dadas as características fónicas que distinguem actualmente as variantes europeia e brasileira do português e o peso da diferente tradição gráfica em cada um dos países, é irrealista defender a versão forte de unificação proposta pelo Acordo de 45. A nosso ver, um Acordo Ortográfico deve reflectir uma versão fraca de unificação que legitime grafias divergentes, justificadas pelo critério fónico.

(Castro, Duarte e Leiria, 1987: 7)

Contudo, o disposto (a) na Base IV (Das sequências consonânticas), Art. 1.º, alínea c), e Art.º 2.º, (b) na Base IX (Da acentuação gráfica das palavras paroxítonas), Art.º 4.º, Art.º 6.º, alínea b) *consagra explicitamente, não uma versão fraca de unificação, mas sim um princípio de facultatividade contrário à própria ideia de ortografia, ao dispor:*

a. "Conservam-se ou eliminam-se, facultativamente, quando se proferem numa pronúncia culta, quer geral, quer restritamente, ou então quando oscilam entre a prolação e o emudecimento (...)."² — Base IV, Art.º 1.º, alínea c) e Art.º 2.º.

<sup>1</sup> Castro, I., I. Duarte e I. Leiria (1987). *A Demanda da Ortografia Portuguesa. Comentário do Acordo Ortográfico de 1986 e subsídios para a questão que se lhe seguiu*. Lisboa: Edições João Sá da Costa.

<sup>2</sup> Os sublinhados são nossos.

2/6  
180

b. "É facultativo assinalar com acento agudo as formas verbais do pretérito perfeito do indicativo (...), já que o timbre da vogal tónica/tônica é aberto naquele caso em certas variantes do português."<sup>3</sup> — Base IX, Art.º 4.º.

c. Assinalam-se com acento circunflexo "Facultativamente, dêmos (1.ª pessoa do plural do presente do conjuntivo), para se distinguir da correspondente forma do pretérito perfeito do indicativo (*demos*); *fôrma* (substantivo), distinta de *forma* (substantivo; 3.ª pessoa do singular do presente do indicativo ou 2.ª pessoa do singular do imperativo do verbo *formar*)."<sup>4</sup> — Base IX, Art.º 6.º alínea b).

Os excertos transcritos do Acordo Ortográfico de 1990 mostram que, ao contrário do que sempre defenderam os linguistas partidários da tese da unificação fraca,

*Defender uma versão fraca de unificação significa admitir grafias duplas no espaço lusófono, mas uma e apenas uma grafia em cada espaço nacional em que o português seja língua materna ou língua oficial.*

(Castro, Duarte e Leiria, 1987: 8)

os negociadores do Acordo autorizam grafias duplas ou mesmo múltiplas no interior de cada país, com base num "critério da pronúncia" que em nenhuma língua pode ser tomado como propriedade identificadora dum sistema linguístico e da(s) sua(s) respectiva(s) norma(s) nacionais, mas sempre e apenas de uma sua variedade dialectal ou social.

Assim, a ser aplicado o Acordo Ortográfico de 1990, os portugueses poderão legitimamente utilizar formas gráficas como as exemplificadas em (1) a (5), sem que professores, autores de dicionários, terminologias e vocabulários ortográficos, e revisores da Imprensa Nacional, de editoras e de meios escritos de comunicação social tenham legitimidade para impor uma das formas, o mesmo acontecendo, aliás, no Brasil e nos novos países de língua oficial portuguesa — situação propiciadora da legitimação de "heterografias" ao gosto e ignorância de cada um, com custos evidentes, nomeadamente, no ensino do português como língua materna, segunda e estrangeira.

<sup>3</sup> Os sublinhados são nossos.

<sup>4</sup> O sublinhado é nosso.

- (1) a. É necessário um balanço sectorial.  
e  
b. É necessário um balanço setorial.
- (2) a. O senhor está com uma amigdalite.  
e  
b. O senhor está com uma amidalite.
- (3) a. Ontem, andámos cinco quilómetros sem ver vivalma.  
e  
b. Ontem, andamos cinco quilómetros sem ver vivalma.
- (4) a. Comprei uma forma de bolo em forma de coração.  
e  
b. Comprei uma fôrma de bolo em forma de coração.
- (5) a. Pedem-nos que dêmos autorização para a publicação do documento.  
e  
b. Pedem-nos que demos autorização para a publicação do documento.

2. Não são adoptados os mesmos critérios para casos idênticos na simplificação dos preceitos ortográficos. Assim, a excepção prevista no Art.º 3.º da Base VIII (Da acentuação gráfica das palavras oxítonas) — forma gráfica *pôr*, para o verbo, para o distinguir da preposição átona *por*, — não é consagrada no caso de pares de palavras paroxítonas, parónimas de formas sem acentuação própria, uma vez que a Base IX (Da acentuação gráfica das palavras paroxítonas) dispõe que se prescinde do acento gráfico como forma de distinção de *para*, forma do verbo *parar* e *para*, preposição; *pelo(s)*, nome, e *pelo(s)*, contracção da preposição *por* com o artigo definido *o(s)*; *pela(s)*, nome e formas do verbo *pelar*, e *pela(s)*, contracção da preposição *por* com o artigo definido *a(s)*.

3. Não são igualmente adoptados para casos idênticos os mesmos critérios de simplificação no que respeita ao uso de acento gráfico para distinção entre palavras parónimas com vogal tónica aberta *vs.* média. Assim:

a. Na Base IX, Artigos 4.º e 6.º, mantém-se a acentuação gráfica: (a) obrigatoriamente para distinguir *pôde* (pretérito perfeito do indicativo) de *pode* (presente do indicativo); (b) facultativamente, para distinguir *dêmos* (presente do conjuntivo) de *demos* (pretérito perfeito do indicativo) e formas de 1.ª pessoa do plural do pretérito perfeito do indicativo de formas do presente, em verbos da 1.ª conjugação.

b. No Art.º 10.º da mesma base, prescinde-se, como na ortografia actual, do acento gráfico para representar na escrita a distinção entre formas parónimas de nome e verbo (*acerto, acordo, cerca, coro*), entre contracções da preposição *de* com o demonstrativo *este(s)* e as formas parónimas do verbo *dar*, entre a forma verbal *fora* e as formas parónimas nominal, adverbial e interjectiva; já no Art.º 6.º da referida base se admite facultativamente o uso da acentuação gráfica para os casos análogos de *fôrma* e *forma*.

4. Também no que respeita ao uso de acento circunflexo para assinalar uma sequência de dois ditongos nasais de timbre em <a> seguidos da semivogal <i>, se mantém, no Art.º 5.º, alínea c) da Base IX, a ortografia actual no que respeita às formas *têm, vêm* e a todas as derivadas dos verbos *ter* e *vir*; pelo contrário, no Art.º 7.º da mesma base dispensa-se o uso do acento circunflexo para o mesmo fim em formas dos restantes verbos (*passar-se-ia a grafar creem, leem, veem*), disposição que aumentaria o número de sequências de grafemas vocálicos idênticos sem qualquer diacrítico, só excepcionalmente permitidas na ortografia actual.

5. A Base XX (Da divisão silábica) ganharia em reflectir o estado actual de conhecimentos relativamente à estrutura silábica da língua portuguesa, quer na sua variante europeia, quer na sua variante brasileira<sup>5</sup>. Com efeito, para as sequências consonânticas que não constituem grupos naturais em posição de ataque de sílaba em português, como acontece com a maioria dos exemplos referidos no Art. 2.º (e.g., *optar, absoluto, adjectivo*), embora haja entre os especialistas discussão sobre a estrutura exacta a atribuir às sílabas que as contêm, existe unanimidade quanto a um ponto: o primeiro dos sons consonânticos não pertence à sílaba anterior. Assim, a translineação estipulada para estes casos (*op-tar, ab-soluto, ad-jectivo*) não corresponde nem ao conhecimento intuitivo que os falantes têm da divisão silábica destas palavras nem ao conhecimento científico que se tem actualmente sobre a sua estrutura silábica. O mais elementar rigor levaria também a não incluir no mesmo artigo as regras de translineação de sequências de três ou mais consoantes fónicas e de sequências de grafemas <n> ou <ɲ>, assinalando a nasalidade da vogal anterior, seguidas de duas consoantes, como é feito no Art. 3.º.

---

<sup>5</sup> Sobre a estrutura silábica da variante europeia do português vejam-se, entre outros: Mateus, M. H. e E. Andrade (2000). *The Phonology of Portuguese*. Oxford: Oxford University Press; Freitas, M. J. (1997). *Aquisição da Estrutura Silábica do Português Europeu*. Universidade de Lisboa: Tese de doutoramento. Sobre a estrutura silábica da variante brasileira, veja-se, por exemplo, Bisol, L., org., (1999). *Introdução a Estudos de Fonologia do Português Brasileiro*. 2.ª edição revista. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Além disso, uma vez que a translineação tem, na nossa ortografia, uma base silábica, é incompreensível que se estipulem, no mesmo artigo translineações como *ex-lipse*, *abs-tenção* ou *disp-neia*.

6. Finalmente, há no texto do Acordo Ortográfico de 1990 simplificações que conviria fazer (por exemplo, as extensas listas de exemplos deveriam ser reduzidas, uma vez que o seu lugar próprio é um vocabulário ortográfico) e imprecisões que conviria corrigir. Assim:

a. Na observação que se segue ao Art. 1.º da Base VIII, referente a palavras oxítonas terminadas em <e> e <o> abertos ou médios nas "pronúncias cultas", são também referidas formas que terminam em <o> médio e em <o> fechado (*judô/judo*; *metrô/metro*).

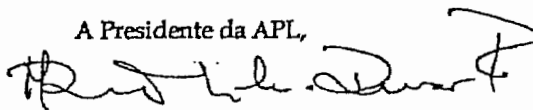
b. Na Base VII (Dos ditongos), Art.º 3.º, alínea b), ii), incluem-se formas em que não existe ditongo nasal grafado como <en>, mas sim vogal nasal (*enfim*, *enquanto*).

Em conclusão, por todas as razões acima aduzidas, a Associação Portuguesa de Linguística recomenda:

1. Que seja de imediato suspenso o processo em curso, até uma reavaliação, em termos de política geral, linguística, cultural e educativa, das vantagens e custos da entrada em vigor do Acordo Ortográfico de 1990.
2. Que, a manter-se o texto actual do Acordo, Portugal não ratifique o Segundo Protocolo Modificativo.

Em nome da Associação Portuguesa de Linguística e em meu nome pessoal, apresento a V. Ex.ª os melhores cumprimentos e a nossa elevada consideração.

A Presidente da APL,



(Inês Duarte)